



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeção da Receita do
Estado de Rondônia

Exercício de

2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: PCe n. 01533/2021-TCERO

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

CONSELHEIROS

Paulo Curi Neto – Presidente
Benedito Antônio Alves – Vice-Presidente
José Euler Potyguara Pereira de Mello
Edílson de Sousa Silva
Francisco Carvalho da Silva
Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Valdivino Crispim de Souza

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva
Omar Pires Dias
Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Yvonete Fontinelle de Melo
Ernesto Tavares Victoria
Miguidônio Inácio Loiola Neto

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Marcus César Santos Pinto Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

COORDENADOR – CECEX 01

Gislene Rodrigues Menezes

COORDENADOR ADJUNTO– CECEX 01

Luciene Bernardo dos Santos Kochmanski

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO

Aluizio Sol Sol de Oliveira / Ana Paula Neves Kuroda / Claudiane Vieira Afonso /
Gustavo Pereira Lanis / Herick Sander Moraes Ramos / João Batista de Andrade Júnior /
José Carlos de Almeida / José Fernando Domiciano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO: | PCe nº 01533/2021-TCE-RO |
| INTERESSADO: | GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – GERO |
| ASSUNTO: | ESTIMATIVA DA RECEITA DO ESTADO DE RONDÔNIA – EXERCÍCIO DE 2021 |
| RESPONSÁVEIS: | MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS – Governador do Estado CPF nº 001.231.857-42 BEATRIZ BASÍLIO MENDES – Secretária da SEPOG/RO CPF nº 739.333.502-63 |
| RELATOR: | Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA |

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

01. Versam os autos sobre a Nota Técnica 01/2021-SEPOG – ID 1064070, que trata da Previsão de Receita para o exercício de 2022 do Governo do Estado de Rondônia, a ser utilizada no projeto da Lei Orçamentária para o próximo exercício financeiro, encaminhada ao Tribunal de Contas, em atenção ao artigo 3º, da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, e nos termos do art. 134, § 3º, da Constituição Estadual¹.

02. A estimativa da receita para 2022, elaborada pelo Governo do Estado, foi encaminhada a esta Corte de Contas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG/RO, por meio do Ofício nº 2677/2021/SEPOG-GPG – ID 1064071. Posteriormente, por meio do Ofício nº 2700/2021/SEPOG/GPG – ID 1065901, fora encaminhada “errata” da referida nota técnica, por se constatar a necessidade de revisão dos cálculos realizados/apresentados anteriormente – ID 1065902. Os documentos encaminhados pela SEPOG/RO, constituiram o Processo PCe nº 01533/21-TCE-RO.

03. Dispositivo constante no parágrafo primeiro do artigo 14 do projeto da Lei de

¹ § 3º A previsão de receita e a fixação da despesa no Projeto e na Lei Orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal. (Acrescido pela EC nº 091, de 03/12/2014 – DO-e-ALE. nº 189, de 04/12/2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

Diretrizes Orçamentárias de 2022², estabelece:

§1º. Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 8º, o Poder Executivo encaminhará até o dia 5 de julho de 2021 ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a projeção das receitas por Fonte de Recursos e a projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022, o qual emitirá parecer sobre sua viabilidade até 19 de julho de 2021. Em caso negativo, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, na sua decisão, proporá alternativas compatíveis com o cenário para subsidiar a estimativa da Receita nos prazos constitucionais à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022.

04. Este relatório está estruturado em seções: a seção II trata das alterações trazidas pela Portaria Interministerial STN/SOF N° 5, a qual modifica a estrutura de codificação das receitas; a seção III evidencia a proposta da projeção da receita pelo Executivo Estadual para o exercício de 2022; na seção IV, analisa-se a projeção da receita, segundo a ótica da Instrução Normativa n° 57/2017-TCE/RO; e as seções V e VI dizem respeito, respectivamente, à conclusão e proposta de encaminhamento.

II. DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF N° 5.

05. A Portaria Interministerial STN/SOF n° 5, de 25 de agosto de 2015, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF n° 163, de 4 de maio de 2001, aborda o novo mecanismo de gestão da classificação por natureza da receita orçamentária, modificando sua estrutura de codificação, cuja adoção é obrigatória para os Estados e Municípios a partir de 2018.

06. Tendo em vista a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF n° 5, de 25 de agosto de 2015, a Nota Técnica n° 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-D procurou explicar melhor o mecanismo de gestão da classificação por natureza da receita orçamentária, enfatizando que:

“Nesse contexto, o artigo 51 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Sendo assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

07. A 21ª GTCO de maio/2016, publicada pelo STN, refere-se as novas codificações da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária, com a devida obrigatoriedade de uso da Nova Classificação por NR a partir do exercício de 2018.

08. A SOF em conjunto com a STN efetuaram as alterações do ementário da

² Até a data de elaboração do presente relatório, o projeto da LDO-2022, não tinha sido aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

Receita Orçamentária, trazendo um novo padrão de codificação que assim define:

“A nova codificação procura detalhar a receita nos 4º a 6 níveis. Esse detalhamento não segue um padrão único Mas, em seu 4º nível, indicou que o número “8” servirá para enquadramento de naturezas de receitas específicas a Estados e Municípios. Isso não significa que os Entes somente poderão usar número, pois o padrão é receber códigos já enquadrados.” pág. 14, 21ª GTCON, maio/2016.

09. Para o exercício de 2022, em Rondônia, a especificação das Fontes/Destinação dos Recursos está definida do art. 10, §3º, do projeto de LDO/2022, pelos seguintes códigos:

Tabela 01 – Especificação da Fontes/Destinação

| ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS | |
|--|---|
| 00 | Recursos Ordinários |
| 01 | Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU |
| 02 | Recursos Destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL |
| 03 | Recursos Destinados ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado – FUNRESPOM |
| 04 | Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT |
| 05 | Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM |
| 06 | Compensação Ambiental |
| 07 | Cota-Parte do Fundo Estadual de Saúde |
| 08 | Recursos da Contribuição ao Salário Educação |
| 09 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS |
| 10 | Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde |
| 11 | Recursos do Fundo Garantidor Público Privado – FGPP |
| 12 | Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
| 13 | Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos |
| 14 | Recursos de Alienação de Bens |
| 15 | Recursos de Operações de Créditos |
| 16 | Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Direta |
| 17 | Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza – FECOEP |
| 18 | Recursos Transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |
| 19 | Recursos provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Administração Direta e Indireta do Estado |
| 20 | Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998 |
| 21 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 22 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS |
| 23 | Recursos de outras Transferências da União |
| 24 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Cultura |
| 25 | Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais |
| 26 | Recursos Destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

| | |
|----|---|
| 27 | Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia – FUNDIMPER |
| 28 | Recursos Destinados ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA |
| 29 | Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico – CIDE |
| 30 | Recursos Destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP |
| 31 | Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE |
| 32 | Compensação Financeira dos Recursos Minerais |
| 33 | Remuneração de Depósitos Bancários |
| 34 | Cota-Parte do Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE |
| 39 | Recursos do Fundo Especial do Petróleo |
| 40 | Recursos Diretamente Arrecadados |
| 41 | Recursos previdenciários |
| 43 | Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Indireta |
| 44 | Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA |
| 45 | Recursos Destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC |
| 46 | Recursos Provenientes de Cessão de Direitos |
| 47 | Recursos de Contingenciamento Especial |
| 48 | Recursos de desvinculação de Receita - EC nº 93/2016 |
| 49 | Recursos destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL |
| 50 | Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM |
| 51 | Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI |
| 52 | Recursos para atender a implantação do piso nacional dos professores da rede pública |
| 53 | Cota-Parte do Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA |
| 54 | Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP |
| 55 | Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho – FUNHEURO |
| 56 | Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRH |
| 57 | Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares |
| 58 | Recursos Oriundos de Lei ou Acordos Anticorrupção |
| 59 | Recursos Destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios – FUNPROFAZ |
| 60 | Transferência da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 |
| 61 | Recursos Destinados ao Combate da covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros - inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 |
| 62 | Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB |
| 63 | Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia – FETERO |
| 64 | Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA |
| 65 | Recursos Destinados ao Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia – FRFUR |

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

III. A PROJEÇÃO DA RECEITA TOTAL PELO EXECUTIVO ESTADUAL

10. A metodologia utilizada pela SEPOG na estimativa das receitas foi baseada no modelo incremental de projeção, utilizando-se a série histórica de arrecadação.

11. Este modelo facilita os cálculos das previsões de receitas possibilitando a comparabilidade por sua abrangência e de simples utilização, demonstra o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetam-se os valores para os anos seguintes.

12. No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 05 (cinco) anos, a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseia-se na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, ou os últimos 05 anos, onde se aplica os métodos de previsão.

13. Os estudos do demonstrativo da receita estão adequados até a última alteração do Ementário publicado pela STN, em 13 de maio de 2021. Nessa atualização houve exclusão, inclusão e alteração de diversos códigos de natureza de receita.

- “O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesta área, encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária, incluindo-se aquelas estabelecidas por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.”

14. Assim, os estudos foram realizados com os dados retroativos ao período temporal no qual se pretendia realizar previsão futura sobre as receitas realizadas.

15. Para aplicação dessa metodologia, a SEPOG elaborou um banco de dados onde se consolida para montar a base contendo as informações históricas dos últimos cinco exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade. Esses dados foram extraídos do sistema Diveport, “Demonstrativo da Lei Federal n. 4.320/64”, “Demonstrativo da receita orçada com arrecadada” e “Demonstrativo da receita orçada com arrecadada subtotal por UG” disponibilizado pela SEFIN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

16. Para as projeções das receitas que farão parte do exercício de 2022, utilizou-se a série histórica, fórmulas matemáticas, estatística e informações sobre as alterações na legislação pertinente Estadual e Federal, aplicando as fórmulas sobre o histórico com a base fixada por exercício da receita realizada em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 para a previsão do exercício de 2022. Cabe informar que a previsão foi realizada pelas fontes de recursos respeitando a particularidade da arrecadação de cada receita/natureza. Desta forma, procurou-se ajustar ao máximo a receita para uma previsão real.

17. As receitas de Convênios foram informadas pelas Unidades Orçamentárias e justificadas identificadas através de processos individuais no sistema eletrônico de informação – SEI, conforme informado na Nota Técnica 01/2021 – SEPOG.

18. Para os Poderes e Autarquias, na nota técnica em referência, foi informado que, foram consideradas as previsões de Receitas de arrecadação de recursos vinculados dos Poderes, autarquias, fundações e fundos referentes a DPE, TCE, TJ e MP, informdos em processos individuais.

19. O documento informa igualmente, que o índice de inflação utilizado pelo Estado para correção dos valores históricos de arrecadação é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE e divulgado pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório Focus, para o período da projeção (consultado em 28/05/2021). O relatório contém também as projeções de crescimento do PIB que são utilizadas para estimar as receitas para o exercício seguinte.

20. Para o exercício de 2022, a SEPOG aplicou o método dos “Mínimos Quadrados Ordinários – Regressão Linear Simples”, para a estimativa das receitas. A ideia básica do método, é tentar descobrir os quadrados das distâncias (tomadas na vertical) da referida curva $y = f(x)$ a cada um dos pontos dados (y_i) seja a menor possível, daí o nome Método dos Mínimos Quadrados. A grosso modo, significa dizer que é um modelo minimiza a soma dos quadrados dos desvios dos pontos a uma reta, o que permite a extração de uma tendência.

21. Também utilizou como método a Estimativa por Média Móvel, Metodologia realizada pelo cálculo da soma de um grupo de números e, então, pela divisão da contagem de tais números. A média, a cada ano, é realizada considerando os últimos “n” elementos.

22. Em decorrência dos métodos e técnicas utilizadas, a Estimativa do Governo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

a Lei Orçamentária Anual para 2022, foi de R\$9.792.997.565,00, demonstrando um aumento de 2,10% sobre a receita reestimada para 2021. Quando comparada ao valor da LOA 2021, a previsão da receita para 2022 tem variação positiva de 13,61%, conforme demonstrado na tabela sobre a evolução da arrecadação nos últimos exercícios.

EVOLUÇÃO DA RECEITA

| | RECEITA ARRECADADA | | | | LOA (inicial) | REESTIMADO | |
|----------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2021 | 2022 |
| | 7.141.017.607 | 7.714.891.595 | 8.466.602.056 | 9.578.376.834 | 8.620.159.714 | 9.592.000.806 | 9.792.997.565 |
| %/ano anterior | -0,73% | 8,04% | 9,74% | 13,13% | -10,00% | 0,14% | 2,10% |

Fonte: Nota Técnica 01/2021 - SEPOG (errata) - ID 1065902

23. Neste ponto, a SEPOG faz considerações sobre o valor da receita estimada para o exercício de 2022:

“O valor da receita total estimado para o exercício de 2022 demonstrou um aumento de 13,61% sobre a previsão inicial na LOA 2021, porém um aumento de 2,10% se comparado com a reestimativa realizada pela SEFIN do exercício 2021, considerando o histórico e a arrecadação realizada no período de janeiro a maio de 2021. Cabe informar que a arrecadação total da receita fecha todo dia 5 do mês, tempo ineficaz para realizar os estudos considerando o mês de junho, tendo em vista que o relatório deve ser entregue até dia 5 de julho de 2021, conforme §1º do art. 14 da Minuta de Projeto de Lei da LDO/2022.

Ressalta-se que a estimativa de receita da LOA 2021 foi elaborada no início da pandemia do COVID-19, momento em que as receitas foram negativamente impactadas e o cenário ainda era de bastante incerteza. Após a arrecadação dos primeiros meses de 2021, foi necessário fazer a reestimativa de receita para o exercício de 2021 para se ter uma previsão mais realista da receita do exercício.

Informamos ainda que para o exercício de 2022, a estimativa de receita da LOA encontra-se dentro do intervalo de 3% do previsto pela Instrução normativa IN-57/TCERO-17, atendendo ao critério estabelecido e tendo como metodologia de cálculo do valor base de 2022 o método dos mínimos quadrados (MMQ). **grifamos** Assim, considera-se que a estimativa de receita para 2022 é viável, considerando o contexto econômico por qual o Estado passa no momento e com a real expectativa da retomada da economia, com os avanços no combate à pandemia”.

24. Sobre as deduções constitucionais e legais, a SEPOG informa que as Deduções Constitucionais e Legais ficam a critério do Estado, conforme explica a Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF:

“Salienta-se que a dedução da receita orçamentária não enseja a criação formal de códigos de natureza de receita orçamentária, já que não há norma ou regulamento tratando de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

sua instituição Nº. Protocolo: 01305743.000009.2017.000.0003. Até 2007 o Manual de Receitas apresentava como metodologia para identificação da dedução da receita orçamentária a utilização do dígito 9 na natureza de receita. Posteriormente, a STN orientou, por meio da Nota Técnica nº456/2008/GENOC/CCONT-STN, que cada ente da Federação poderia implantar, observando as peculiaridades do seu plano de contas, uma sistemática própria de dedução de forma a demonstrar com transparência as deduções de receitas efetivas. Esse entendimento foi levando ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e constava em seu texto até a 4ª edição (2012). 11. Assim, com a instituição do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público- PCASP, essa sistemática deixou de ser obrigatória. Para fins contábeis, conforme estabelecido no MCASP 7ª edição, as deduções da receita orçamentária serão registradas na conta contábil “6.2.1.3.0.00.00 (-) Deduções da Receita Orçamentária”, utilizando-se o mesmo código de classificação orçamentária da receita que está sendo deduzida. Caso os entes da Federação ainda possuam sistemas de informação, para elaboração da proposta de lei orçamentária anual, com essa sistemática (dígito 9 para dedução), não há impedimento para uso dessa metodologia. Continuação Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF”

25. As deduções Constitucionais para o FUNDEB serão realizadas conforme a cartilha do FUNDEB, e serão demonstradas de acordo com os códigos do novo Ementário de 13 maio de 2021. Será considerado na distribuição dos recursos o percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a formação do Fundo terá atingido o patamar de 20%, calculado sobre as seguintes fontes de impostos e de transferências constitucionais:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

26. As deduções para os municípios serão realizadas e demonstradas no novo ementário, pelo código contábil. Serão deduzidas sobre a receita conforme a seguinte demonstração:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços (ICMS) – 25%;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp) – 25%;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) – 50%;
- Imposto sobre Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) – 25%.

27. A tabela seguinte, apresenta a Receita Total de acordo com a natureza dos recursos:

Tabela 02 – Receita Total segundo a Natureza dos Recursos

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PLOA 2022 |
|-----------------------|---|--------------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES | 12.416.675.831,67 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 6.459.333.967,15 |
| 1.2.0.0.00.0.0 | CONTRIBUICOES | 385.388.621,39 |
| 1.3.0.0.00.0.0 | RECEITA PATRIMONIAL | 220.879.659,12 |
| 1.6.0.0.00.0.0 | RECEITA DE SERVICOS | 293.685.273,79 |
| 1.7.0.0.00.0.0 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | 4.789.267.755,56 |
| 1.9.0.0.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 268.120.554,66 |
| 2.0.0.0.00.0.0 | RECEITA DE CAPITAL | 67.142.252,38 |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS | 1.211.994,29 |
| 2.4.0.0.00.0.0 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 65.930.258,09 |
| 7.0.0.0.00.0.0 | RECEITA CORRENTE INTRA- ORCAMENTARIA | 353.640.809,93 |
| 8.0.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital - Intra | 0,00 |
| 9.0.0.0.00.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -3.044.461.328,52 |
| 9.1.0.0.00.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA IMPOSTOS - FUNDEB | -855.780.069,72 |
| 9.7.0.0.00.0.0 | Dedução da Transferências Correntes - FUNDEB | -633.003.224,24 |
| 9.8.0.0.00.0.0 | DEDUCAO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS - TRANSF.PARA MUNICIPIOS | -1.555.678.034,56 |
| | RECEITA TOTAL | 9.792.997.565,46 |

Fonte: Nota Técnica 01/2021-SEPOG - Previsão da Receita para o exercício de 2022 - LOA

28. Já na tabela seguinte, é demonstrado a Receita Total de acordo com as fontes de recursos, destacando-se a Fonte 0100 – Recursos Ordinários, conforme reproduzida a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

Tabela 03 – Receita Total por Fonte de Recursos

| TOTAL POR FONTE DE RECURSOS | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| TOTAL POR FONTES DE RECURSOS | 2020 | 2021 | 2022 |
| FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários | 5.660.588.565,37 | 6.270.432.359,60 | 6.469.994.518,37 |
| FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT | 3.726.827,05 | 3.703.346,74 | 4.048.650,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0105 | - | - | - |
| FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde | 4.177.567,56 | 5.324.314,09 | - |
| FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 6.243.740,93 | 13.240.090,14 | 13.451.729,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO | 27.154.458,60 | 30.230.894,25 | 25.846.156,59 |
| FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB | 882.007.514,13 | 1.028.185.156,12 | 1.052.514.729,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0133 - Remuneração de Depósitos Bancários | - | - | - |
| FONTE DE RECURSO - 0146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos | 25.102.460,34 | 22.327.972,73 | 23.631.032,72 |
| FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial | 1.603.521,78 | 2.240.355,02 | - |
| FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016 | 598.080,32 | 246.923,01 | - |
| FONTE 0152 - Recursos Destinados ao atendimento do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual | - | - | - |
| FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU | 113.901.064,71 | 153.169.407,01 | 111.077.726,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0202 - Recursos Destinados ao FUNRESPOL | 2.159.823,29 | 2.581.249,53 | 2.270.500,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM | 24.684,05 | 11.517,74 | 6.632,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM | 14.763.635,75 | 19.960.923,51 | 13.158.296,16 |
| FONTE DE RECURSO - 0207 - Cota Parte FES | 296.907,24 | 328.234,04 | 300.000,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0208 Recursos da Contribuição ao Salário Educação | 24.265.968,66 | 26.934.806,62 | 26.252.520,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS | 398.710.688,03 | 367.800.167,43 | 388.952.495,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0211 - Recursos do FGPPP | 4.283.617,51 | 4.327.981,45 | 4.464.224,40 |
| FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 46.610.417,84 | 39.857.014,72 | 29.898.193,53 |
| FONTE DE RECURSO - 0214 - Recursos de Alienação de Bens | 327.639,49 | 2.678.897,67 | 1.136.829,73 |
| FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito | 155.098,54 | 140.144,71 | 147.856,95 |
| FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta | 69.616.458,78 | 59.134.088,48 | 92.799.872,78 |
| FONTE DE RECURSO - 0219 - Recursos Provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Adm. Direta e Indireta do Estado | 862,49 | 413,20 | - |
| FONTE DE RECURSO - 0220 - Transferência Financeira da União para Desporto - Lei N. 9.615, DE 1998 | 1.201.319,95 | 1.142.070,68 | 1.013.459,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE | 24.345.469,88 | 26.323.256,82 | 32.861.442,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 396.848,76 | 436.615,03 | 600.467,53 |
| FONTE DE RECURSO - 0223 Recursos de outras Transferências da União | 22.980.710,29 | 114.943,35 | - |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

| | | | |
|---|------------------|----------------|----------------|
| FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM | 13.931.711,65 | 15.055.201,29 | 12.420.291,16 |
| FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER | 11.786.443,66 | 7.163.163,98 | 12.130.000,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA | 137.948.861,89 | 134.074.849,76 | 135.038.956,55 |
| FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 7.896.950,07 | 7.246.570,28 | 7.308.130,18 |
| FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP | 5.412.000,04 | 4.615.339,63 | 5.558.061,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE | 2.338.149,82 | 2.398.888,97 | 2.700.000,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0232 Compensação Financeira dos Recursos Minerais | 3.751.330,30 | 4.679.590,36 | 5.141.790,96 |
| FONTE DE RECURSO - 0233 - Remuneração de Depósitos Bancários | 15.165,39 | 320.641,70 | - |
| FONTE DE RECURSO - 0234 -Cota Parte do FUMORPGE | 3.339.014,49 | 6.711.380,07 | 3.972.376,67 |
| FONTE DE RECURSO - 0239 Recursos do Fundo Especial do Petróleo | 11.357.964,24 | 15.206.102,08 | 15.674.199,44 |
| FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados | 318.146.667,05 | 354.786.373,18 | 339.485.049,50 |
| FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários | 1.051.350.899,50 | 932.131.226,05 | 841.957.438,13 |
| FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta | 8.500.452,23 | 7.997.493,96 | 7.364.393,50 |
| FONTE DE RECURSO - 0244 - Recursos destinados ao FUNEDCA | 83,96 | 41,65 | 88,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0245 - Recursos destinados ao FUNDEC | 2.605.619,11 | 3.106.705,60 | 72.839,75 |
| FONTE DE RECURSO - 0249 - Recursos Destinados ao FRBL | 4.411.961,57 | 875.712,31 | 1.078.044,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0250 - Recursos Destinados ao FUNEDM | 428,56 | 615,90 | 847,44 |
| FONTE DE RECURSO - 0251 - Recursos Destinados ao FEDIPI | 343,19 | 256,59 | 692,81 |
| FONTE DE RECURSO - 0253 Cota-Parte FESA | 13.419.820,69 | 13.999.104,52 | 13.460.750,48 |
| FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP | 70.110.688,79 | 294.359,65 | 36.092.575,00 |
| FONTE DE RECURSO - 0255 - Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO | 246.689,58 | 267.050,67 | 255.323,72 |
| FONTE DE RECURSO - 0256 - Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH | - | 75.377,10 | 176.940,75 |
| FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares | 51.232.585,27 | - | 56.136.828,52 |
| FONTE DE RECURSO - 0258 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção | 36.617.042,77 | 121.604,61 | 43.510,15 |
| FONTE DE RECURSO - 0260 - Transferências da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 | 151.316.763,03 | 12,80 | - |
| FONTE DE RECURSO - 0261 - Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros – inciso II, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. | 337.202.904,56 | - | - |
| FONTE DE RECURSO - 0264 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA | - | - | 2.000.000,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

| | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| FONTE DE RECURSO - 0265 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR | - | - | 500.000,00 |
| FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida | 189.842,12 | - | 1.106,98 |
| FONTE DE RECURSO - 1240 - Recursos Diretamente Arrecadados - Contrapartida | 2.500,00 | - | - |
| TOTAL | 9.578.376.834,87 | 9.592.000.806,40 | 9.792.997.565,46 |

Fonte: Estimativa consolidada pela CPG/GPG/SEPOG.

III.1 Da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

29. A projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022, de acordo com a estimativa da SEPOG, é de **R\$8.986.825.882,00**, um aumento de 0,71% em relação à reestimativa para 2021, calculada em **R\$8.923.055.729,91**. Quando comparada com a RCL constante da LOA 2021, a projeção para 2022 é superior em 14,68%.

30. Construimos a tabela seguinte com os valores reais da RCL de 2017 a 2020; a projeção atualizada para 2021; e a estimativa da SEPOG para 2022, na qual podemos visualizar uma esperança de crescimento na RCL de 2022 em comparação com a projetada para o ano de 2021.

Tabela 04 – Evolução da RCL -2017 a 2022

| EVOLUÇÃO DA RCL - 2017 a 2022 | | | | | | | |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|-------------------|------------------|
| DESCRIÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 (LOA inicial) | 2021 (Reestimado) | 2022 |
| RCL | 6.500.433.453,02 | 6.943.539.791,00 | 7.743.045.299,48 | 8.723.780.512,00 | 7.836.209.868,65 | 8.923.055.729,91 | 8.986.825.882,00 |
| VARIAÇÃO | -0,03% | 6,82% | 11,51% | 12,67% | -10,17% | 2,28% | 0,71% |

Fonte: Nota Técnica 01/2021 - SEPOG (errata) - ID 1065902 - RCL 2016 R\$6.502.106.330,05

31. A tabela seguinte exibe os valores das receitas que compõe a RCL para 2022, projetada pela SEPOG, originária a partir dos estudos e dados provenientes da previsão da receita:

Tabela 05 – Previsão da RCL para 2022/SEPOG

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | |
|-------------------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 12.416.675.832 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

| | |
|--|----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.459.333.967 |
| ICMS | 5.406.535.463 |
| IPVA | 388.380.951 |
| ITCD | 29.808.276 |
| IRRF | 453.426.013 |
| Outros impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 181.183.265 |
| Contribuições | 385.388.621 |
| Receita Patrimonial | 220.879.659 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 188.280.414 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 32.599.245 |
| Receita Agropecuária | 0 |
| Receita Industrial | 0 |
| Receita de Serviços | 293.685.274 |
| Transferências Correntes | 4.789.267.756 |
| Cota-Parte do FPE | 3.141.481.866 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0 |
| Transferências da LC 61/1989 | 31.379.006 |
| Transferências do FUNDEB | 1.042.148.306 |
| Outras Transferências Correntes | 574.258.577 |
| Outras Receitas Correntes | 268.120.555 |
| DEDUÇÕES (II) | 3.429.849.951 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 1.555.678.035 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 385.204.509 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 184.113 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 1.488.783.294 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 8.986.825.882 |

Fonte: Nota Técnica 01/2021-SEPOG - Previsão de Receita para o exercício de 2022 - LOA (errata)

IV. DA ANÁLISE DA PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUNDO A IN 57/2017/TCE-RO.

32. O principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer “*normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*”.

33. A previsão das receitas é fundamental para a determinação das despesas, sendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual. Uma boa estimativa de receita é fundamental para que o orçamento possa ser corretamente executado, a fim de garantir o equilíbrio fiscal do ente.

34. A Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, substituiu a IN 01/1999-TCE-RO, esta que é antecedente à LRF, o que evidencia desde cedo o compromisso da Corte Estadual de Contas em zelar pelo equilíbrio econômico dos orçamentos, estabelecendo critérios para as estimações das receitas públicas dos jurisdicionados.

35. Os dados apresentados pelo Estado foram analisados por este Corpo Técnico, com vistas a verificar a viabilidade dos valores informados, em obediência ao intervalo de confiança estabelecido no art. 3º, §3º da Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO, conforme detalhado:

RAZOABILIDADE = é a análise comparativa da RECEITA PROJETADA pelo Jurisdicionado, com a PROJEÇÃO DE RECEITA da Auditoria do Tribunal de Contas por meio da seguinte fórmula :

$$\text{Coeficiente de razoabilidade (Sensibilidade Numérica)} \\ \mathbf{\hat{r} = (PJ/PTC - 1) \times 100 = [-3\% \sim N \sim +3\%]}$$

Legenda: **\hat{r}** = Coeficiente de Razoabilidade; **PJ** = Valor da Receita Projetada pelo Jurisdicionado, **PTC** = Valor da Receita Projetada pelo TCE-RO.

Tabela 06 – Análise da Projeção da Receita Total – Modelo IN 57/2017/TCE-RO

| PROJEÇÃO RECEITA TOTAL 2022 - MODELO IN 57/2017-TCE-RO | | | | |
|--|-------------------------|-------|--------|--------------------|
| | (A) | (B) | (C) | (D) |
| Ano | Arrecadação | Base | Base^2 | Arrec. X Base |
| 2017 | 7.141.017.607,11 | -2,00 | 4,00 | -14.282.035.214,22 |
| 2018 | 7.714.891.595,56 | -1,00 | 1,00 | -7.714.891.595,56 |
| 2019 | 8.466.602.056,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 9.578.376.834,87 | 1,00 | 1,00 | 9.578.376.834,87 |
| 2021 | 9.592.000.806,40 | 2,00 | 4,00 | 19.184.001.612,80 |
| TOTAL | 42.492.888.900,35 | 0,00 | 10,00 | 6.765.451.637,89 |
| MÉDIA | 8.498.577.780,07 | | | |

Fonte: RREO (2017/2020) - Reestimativa 2021 (SEFIN)

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Média (2017-2021) | 8.498.577.780,07 |
| Somatório (D) | 6.765.451.637,89 |
| Somatório (C) | 10,00 |
| (=) Média + (D)/(C) x 3=> | 10.528.213.271,44 |

**Reestimativa da SEPOG
para o exercício de 2021**

| | |
|--|--------------------------|
| Orçamento projetado pelo Governo (SEPOG) - 2022 | 9.792.997.565,00 |
| Orçamento projetado pela IN 57/2017-TCERO - 2022 | 10.528.213.271,44 |
| Coeficiente: $(PJ/PTC - 1) \times 100 = [-3\% \sim N \sim +3\%]$ | -6,98 |



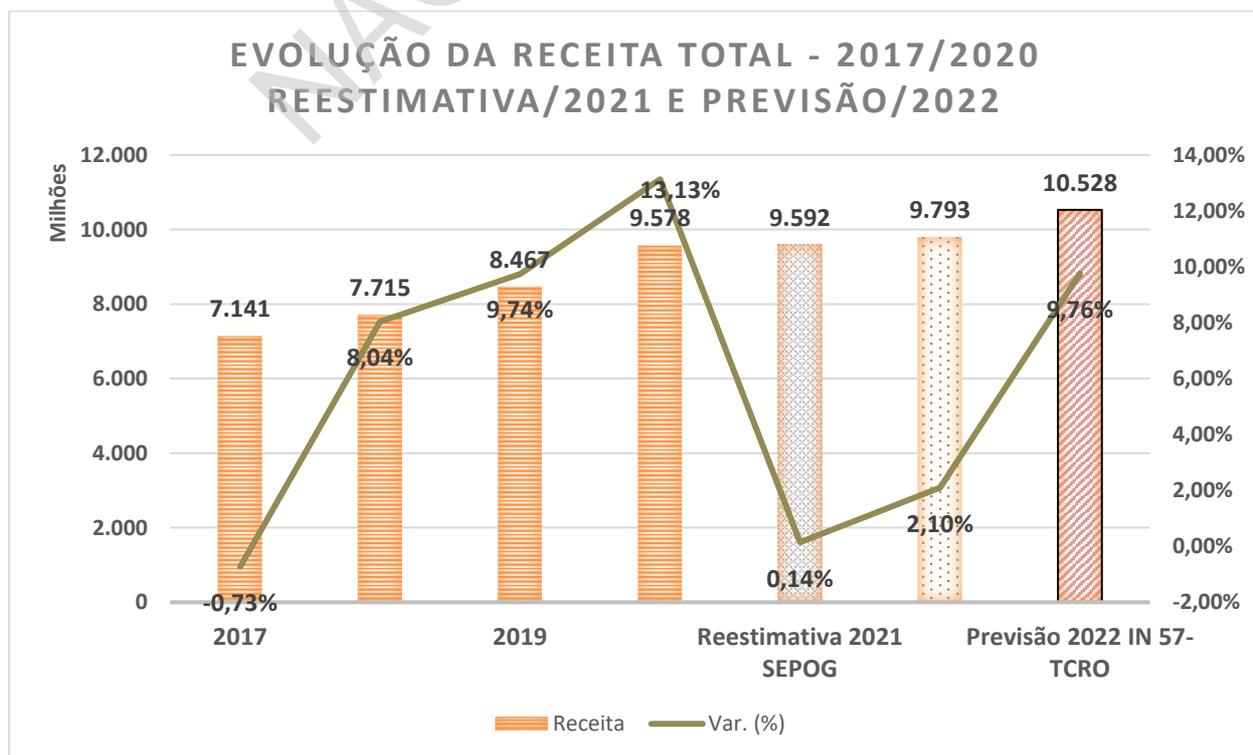
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

36. O cálculo da projeção da receita do Órgão de Planejamento Estadual para a Receita Total, considerado nesta análise, para o exercício de 2022, é de **R\$9.792.997.565,00** (nove bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), e encontra-se fora do intervalo do coeficiente de razoabilidade (-6,98%), ou seja, a projeção efetuada pelo Estado é incompatível com a esperança da arrecadação, segundo a metodologia da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, estimada em **R\$10.528.213.271,44**, conforme se verifica na memória de cálculo apresentada acima.

37. O gráfico seguinte mostra a evolução da receita arrecadada de 2017 a 2020, assim como a reestimativa da SEPOG para o final do exercício de 2021 e a projeção para a Receita Total em 2022, tanto da SEPOG, quanto do TCRO, calculada na forma IN 57/2017/TCE-RO. Vale observar que os percentuais de variação das projeções para 2022 - SEPOG e TCRO, em relação ao ano anterior, de 2,10% e 9,76%, respectivamente, têm como base a reestimativa calculada – SEPOG para 2021, no valor de R\$9,592 bilhões de reais.

Gráfico 1 – Evolução da Receita Total e Estimativas 2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

IV.1 Da Reestimativa do Executivo Estadual para o Exercício de 2021 e Demais Considerações do Corpo Instrutivo

38. A análise realizada pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas para efeito da projeção da receita se depara obrigatoriamente com a IN 57/2017/TCE-RO. No exercício de 2021, houve a necessidade de reestimativa da receita por parte da SEPOG, a fim de garantir uma execução orçamentária de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal da Lei Complementar nº 101 de 2000.

39. Uma frustração de receita, por exemplo, pode ensejar a adoção de mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira. Por outro lado, no caso de excesso de arrecadação, podem ser abertos créditos suplementares ou especiais.

40. É evidente que a previsão das receitas não é tarefa fácil, principalmente devido à natureza de algumas delas. Existem receitas que seguem um padrão de crescimento linear, outras adotam um padrão cíclico ou sazonal e há ainda aquelas que são objetos de contratos, devendo ser aferidas, como, por exemplo, as Operações de Crédito e os Convênios com União (Receitas de Capital).

41. A SEPOG, bem justificou, a necessidade da reestimativa da receita para o exercício de 2021, informando, que a estimativa de receita da LOA para aquele exercício financeiro, fora elaborada no início da pandemia do Covid-19, momento em que as receitas foram negativamente impactadas e o cenário ainda era de bastante incerteza. Que, após a arrecadação dos primeiros meses de 2021, foi necessário fazer a reestimativa de receita para o exercício de 2021, para se ter uma previsão mais realista da receita do exercício.

42. Desta feita, a SEPOG reestimou a receita esperada para 2021 no valor de R\$9.592.000.806,00, com as justificativas apresentadas acima. Nota-se, que o valor reestimado, é 11,27% maior que o valor estabelecido na LOA do exercício corrente - 2021.

43. Com efeito, o próprio texto da LRF (art. 12) ressalta que “as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante...”.

44. Busca-se, pois, por este “qualquer outro fator relevante”.

45. A Receita Corrente Líquida no exercício de 2016 teve um crescimento atípico por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

conta da repatriação, alcançando a cifra de R\$6.502.106.330,05. Não fosse este efeito, a RCL teria sido de R\$6.232.102.034,02; Em 2017, a RCL alcançou R\$6.500.433.453,02, ou seja, menor que o ano anterior (com recursos da Repatriação); Em 2018 a RCL alcançou R\$6.943.539.791,00, registrando um crescimento de 6,82% em relação ao exercício anterior.

46. Em 2019 a RCL teve um crescimento de 11,46% em relação ao ano anterior. Em 2020, mesmo com a incidência da pandemia do Covid-19, a RCL registrou o valor de R\$8.723.780.512,00, ou seja, um aumento surpreendente da ordem de 12,67% em relação ao anterior.

47. Já para 2021, com a reestimativa apresentada pela SEPOG, espera-se que a RCL alcance R\$8.923.055.729.91, que representa um crescimento modesto de 2,28% em relação a 2020. Para 2022, a previsão da RCL é superior ao valor reestimado para 2021 em 0,71%, esperando-se uma arrecadação de R\$8.986.825.882,00.

48. Utiliza-se a RCL como *proxy* para a Receita Total, tendo em vista que, em média, nos últimos 5 anos, ela correspondeu a aproximados 91% da meta global. Na verdade, excluem-se as Receitas de Capital, as Intraorçamentárias e a Receita de Contribuições, além de outras de menor valor. Estas receitas não sintetizam e tampouco apontam para o bom ritmo da execução orçamentária, tal como as demais Receitas Correntes.

49. Então, ao se comparar o crescimento previsto para a Receita Total em 2022 (2,10%) com relação ao crescimento projetado para a RCL (0,71%), tem-se um argumento favorável para reestimativa da Receita Total em 2021.

50. Portanto, este Corpo Instrutivo não encontra discordância com relação à reestimativa apresentada pela SEPOG para a Receita Total de 2021 (R\$9.792.997.565,00). Conforme já apontado anteriormente, a reestimativa apresentou o incremento de 11,27% em relação ao valor constante na LOA 2021 (R\$8.620.159.714,00), que em termos monetários, corresponde a R\$971.841.092,00, o que se considera razoável em razão do histórico de arrecadação do primeiro semestre³ do ano, bem como da conjuntura econômica, do cenário político do País e da sinalização da retomada do crescimento da economia, mesmo considerando os efeitos da pandemia do Covid-19. Mas daí, obrigatoriamente temos que destacar, o reflexo dessa reestimativa - necessária, na previsão de receita para 2022. Quando

³ Receita Total arrecadada – jan a jun/2021 – Previsão para o período de R\$4.170.433.269,63, e arrecadação de R\$4.875.956.936,40, ou R\$705.523.666,40, arrecadado a maior que o previsto, que representa 16,92%. – Fonte DivePort – Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

da aferição da viabilidade da receita projetada pela SEPOG em relação a receita da auditoria do Tribunal de Contas, utilizando-se o modelo disposto na Instrução Normativa 57/TCE-RO, se concluiu que o valor projetado pelo Governo, se encontra fora do coeficiente de razoabilidade – 6,98%, e que o valor da reestimativa da receita para 2021, foi determinante para que isso ocorresse.

51. Registre-se que na previsão da receita para 2021, o valor apresentado pela SEPOG, também estava fora do intervalo do coeficiente de razoabilidade (-4,13%), ou seja, a projeção efetuada pelo Estado era incompatível com a esperança da arrecadação segundo a metodologia da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO. Naquela oportunidade, justificado pelo contexto econômico por qual passava o Estado, em virtude pandemia do Covid-19, se considerou prudente a estimativa apresentada, em consonância com o disposto no art. 12, da LRF que requer que as previsões de receita, além de observar normas técnicas e legais, considere dentre outros aspectos, o crescimento econômico e qualquer outro fator relevante. Os valores arrecadados de janeiro a junho de 2021, demonstram que o Estado de Rondônia pouco foi afetado pelos efeitos da pandemia, tanto que reestimou a receita para o exercício corrente em 11,27%.

52. No momento, ainda se sente os efeitos da pandemia, mas agora com perspectivas melhores para o futuro. Entretanto, a previsão de receita para 2022, apresentada pelo Executivo Estadual, aponta para um crescimento de somente 2,10%, para a Receita Total; de parcos 0,71% para a Receita Corrente Líquida; e de 3,18% para a Fonte 0100 – Recursos Ordinários, para o exercício de 2022, quando comparados aos valores reestimados para 2021. Embora, em plena pandemia do Covid-19, essa expectativa de crescimento se mostra aquém dos resultados efetivos dos últimos exercícios, a exemplo do ano de 2020, ano de início da pandemia, em que se esperava uma queda brusca na arrecadação, mas que surpreendentemente, teve um crescimento de 13,13% (Receita Total), em relação ao ano de 2019. Só esse resultado, já é suficiente para justificar a reestimativa da receita para 2021, que, como dantes dito, fora elaborada num cenário de incertezas geradas pelo cenário político; pela conjuntura econômica e pela pandemia do Covid-19.

53. Da mesma forma, o resultado alcançado no exercício de 2020 - arrecadação 13,13%, maior que o ano anterior; e arrecadação de janeiro a junho de 2021 – maior que a previsão para o período, resultando numa reestimativa para o exercício corrente, em 11,27%, nos impele concluir, que a projeção de receita apresentada pela SEPOG, para o exercício de 2022, no valor de R\$9.792.997.565,00, deve ser alterada para um valor que se insira dentro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

do intervalo de “-3% e +3%”, à luz da análise realizada pelo órgão Fazendário, a fim de que satisfaça a legislação de referência.

54. Não se advoga, na visão deste Corpo Instrutivo, uma observância estrita à Instrução Normativa 57/2017-TCE-RO, mesmo porque considerar outros aspectos, de forma que a projeção das receitas não atente apenas para o lado quantitativo, e sim reflita a conjuntura econômica nacional e também estadual.

NÃO JULGADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

V. CONCLUSÃO

55. Os preceitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforçam a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais. Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar pautadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Estadual.

56. Considerando as normas contidas na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, cujo objetivo é criar um sistema de dados e informações que possibilite a fiscalização do processo de planejamento das receitas públicas nas propostas orçamentárias do Estado.

57. Dado o que consta da Nota Técnica 01/2021 – SEPOG, enviada pelo Planejamento Estadual, à vista da análise procedida na previsão das receitas para o exercício de 2022, **cujo resultado aponta para um grau de razoabilidade (-6,98%) para a Receita Total – R\$9.792.997.565,00** (Orçamento Geral do Estado), que significa que está fora dos parâmetros definidos como razoáveis (-3% e +3%), quando comparadas às receitas projetadas pelo Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO – **R\$10.528.213.271,44**.

58. Dado o que consta da documentação enviada pelo Planejamento Estadual, à vista da análise procedida na estimativa das receitas, **cujo resultado aponta para um grau de razoabilidade de -6,98% para a Receita Total** (Orçamento Geral do Estado), quando comparadas às receitas projetadas pelo Tribunal de Contas, através de sua IN 57/2017/TCE-RO, opina-se que a **estimativa da receita da Receita Total do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do Senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, na função de Governador do Estado, no montante de **R\$9.792.997.565,00**, **NÃO ESTÁ ADEQUADA**, no que tange as disposições contidas na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, tendo em vista que a expectativa de arrecadação situa-se **fora do intervalo de “-3% e +3%”**, estabelecido na referida instrução normativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

59. Diante do exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo como proposta de encaminhamento, a adoção da seguinte providência:

- I. **Recomendar à SEPOG que, em conjunto com o órgão Fazendário, reveja a previsão de receitas para 2022, de forma que o valor se insira dentro do intervalo do coeficiente de razoabilidade de “-3% e +3%” a fim de satisfazer a legislação de referência.**

Porto Velho, 15 de julho de 2021

NÃO JULGADO

Em, 16 de Julho de 2021



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 16 de Julho de 2021



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Mat. 91
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

NÃO JULGADO